

**DECRETO Nº 051
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014**

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1762/2014 de 16 de outubro de 2014 que institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho no Município de Piquerobi e dá outras providências.”

Valdir Aparecido Lopes , Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei e em especial aos dispositivos da Lei n.º 1762/2014, de 16 de outubro de 2014 que institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho no Município de Piquerobi,

DECRETA

Art. 1º - Para atendimento do Programa de inclusão Social pelo Trabalho do Município de Piquerobi, ficam abertas no âmbito da Administração Direta e Indireta 20 (vinte) vagas para recebimento de um auxílio pecuniário no valor de 01 salário mínimo nacional vigente à pessoa que preencha os requisitos impostos na Lei n.º 1762/2014 de 16 de outubro de 2014, na seguinte conformidade:

- I- estar desempregado há mais de 3 (três) meses, ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;
- II- pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capita” igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, executado apenas o benefício instituído por este Programa;
- III- não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, executado apenas o benefício instituído por este Programa;
- IV- assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, as quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, desta lei.

Art. 2º - Serão observados os critérios abaixo, pela ordem, para participação no Programa de Inclusão Social pelo trabalho:

- I- maior tempo de desemprego;
- II- menores faixas de renda bruta familiar “per capita”;
- III- famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

- IV- famílias mono parentais;
- V- famílias com maior número de filhos e/ ou dependentes;
- VI- famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VII- condições de moradia; e
- VIII- local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.

Art. 3º - A contrapartida para recebimento dos benefícios será a realização de tarefas que constituirão nas seguintes atividades:

- I- capinação manual e erradicação de vegetação rasteira em vias e logradouros públicos, varrição dos locais capinados e a aglutinação dos resíduos para posterior remoção;
- II- capinação químicas para erradicação de vegetação em vias e logradouros públicos pavimentados;
- III- poda de árvores e gramas em áreas verdes do município, parque e praças municipais, incluindo o recolhimento do material resultante;
- IV- limpeza de bocas de lobo, ramais, galerias consistindo na desobstrução desses locais; e
- V- outros serviços necessários que se fizerem necessários às Secretarias Municipais.

Art. 4º - A carga horária de atividades do Programa será de 40 (quarenta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência nas atividades previstas nos incisos I, II e III do artigo 2.º, da Lei n.º 1762/2014, de 16 de outubro de 2014.

Art. 5º - Os benefícios e atividades previstos na Lei n.º 1762/2014 terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e cumpridas às cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 06 de novembro de 2014.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria nesta data e afixado em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa